



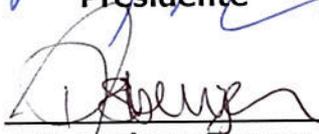
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

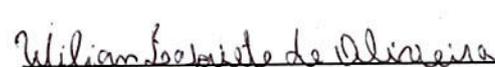
**PROCESSO N.º 032/2018/CD/TJD/FES**

Chamado a julgamento o processo tombado sob o número em epígrafe, com base no disposto no art. 80-A, do CBJD, a Procuradoria de Justiça Desportiva propôs Transação Disciplinar nos seguintes termos: para o atleta Willian Lafaeite de Oliveira da equipe do Vilavelhense Futebol Clube, pagamento de multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), no prazo de 08 (oito dias) e 05 (cinco) cestas básicas, no prazo 08 (oito dias), de acordo com a portaria do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, pena de suspensão de 02 (duas partidas) o que foi aceito pelo mesmo; sob pena de exclusão da competição, pela 1ª Comissão Disciplinar.

Vitória, 23 de abril de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Felipe Morais Matta  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Rodney Berger  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
Willian Lafaeite de Oliveira  
Atleta

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos



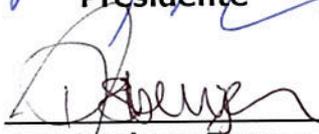
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

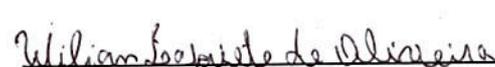
**PROCESSO N.º 032/2018/CD/TJD/FES**

Chamado a julgamento o processo tombado sob o número em epígrafe, com base no disposto no art. 80-A, do CBJD, a Procuradoria de Justiça Desportiva propôs Transação Disciplinar nos seguintes termos: para o atleta Willian Lafaeite de Oliveira da equipe do Vilavelhense Futebol Clube, pagamento de multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), no prazo de 08 (oito dias) e 05 (cinco) cestas básicas, no prazo 08 (oito dias), de acordo com a portaria do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, pena de suspensão de 02 (duas partidas) o que foi aceito pelo mesmo; sob pena de exclusão da competição, pela 1ª Comissão Disciplinar.

Vitória, 23 de abril de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Felipe Morais Matta  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Rodney Berger  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
Willian Lafaeite de Oliveira  
Atleta

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos